



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA Nº0041410682

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 360/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.022841/2023-54

OBJETO: Aquisição de Televisores para atender salas de aula que atendem estudantes da Mediação Tecnológica nas 18 Coordenadorias Regionais de Educação em 2023 e Mediação Tecnológica em Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 73/2023/SUPEL, publicada no DOE do dia 19 de julho de 2023, informa que elaborou respostas ao pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 360/2023/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 360/2023/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEDUC

a) SÍNTESE DO PEDIDO DA EMPRESA 01

Considerando os itens "3.4 – Da garantia do objeto" e "3.5 – Da assistência técnica", ambos do Termo de Referência, viemos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre o presente Edital: a) Em seu subitem 3.4.1 é estabelecido que o garantia do objeto desta aquisição será em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Em sequência, o subitem 3.5.2 menciona que os serviços de garantia deverão ser providos pelo fabricante ou rede autorizada. É de amplo conhecimento que a garantia ofertada pelos fabricantes, geralmente, observa o prazo de 12 (doze) meses. Neste sentido, não há como os licitantes oferecerem garantia de 24 meses provida pelo fabricante. Assim sendo, requer-se que seja aceita a garantia de 12 (doze) meses ofertada pelo fabricante, e que seja aceita garantia adicional no prazo de 12 (doze) meses ofertada pelo licitante, para assim integrar os 24 meses solicitado pelo Edital.

b) MANIFESTAÇÃO DA SEDUC

RESPOSTA N°0041392371

Em atendimento ao Despacho (SEI nº [0041374184](#)), que trata do Pedido de Esclarecimento Pedido Microsens S.A (SEI nº [0041373112](#)), nos manifestamos conforme segue:

"Considerando os itens "3.4 – Da garantia do objeto" e "3.5 – Da assistência técnica", ambos do Termo de Referência, viemos pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimento sobre o presente Edital:

a) Em seu subitem 3.4.1 é estabelecido que o garantia do objeto desta aquisição será em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Em sequência, o subitem 3.5.2 menciona que os serviços de garantia deverão ser providos pelo fabricante ou rede autorizada.

É de amplo conhecimento que a garantia ofertada pelos fabricantes, geralmente, observa o prazo de 12 (doze) meses. Neste sentido, não há como os licitantes oferecerem garantia de 24 meses provida pelo fabricante.

Assim sendo, requer-se que seja aceita a garantia de 12 (doze) meses ofertada pelo fabricante, e que seja aceita garantia adicional no prazo de 12 (doze) meses ofertada pelo licitante, para assim integrar os 24 meses solicitado pelo Edital."

O subitem 3.5.2, em sua redação, faculta o provimento dos serviços de garantia não só pelo fabricante, mas também pela rede autorizada por este, podendo ainda ficar a cargo da empresa fornecedora o intermédio e resolução da demanda, senão vejamos:

"3.5.2.Os serviços de garantia deverão ser providos pelo fabricante ou rede autorizada e poderá, a critério da CONTRATANTE, ser solicitado à CONTRATADA intermediar e acompanhar a resolução do chamado e informar à CONTRATANTE do status de resolução;"(Grifamos)

Com base no acima exposto, entendemos que não há óbice para que a garantia adicional, assim considerada àquela que se dará após os doze primeiros meses, seja provida pelo do fornecedor, desde que se dê através da rede autorizada da marca do produto.

Porto Velho, 01 de setembro de 2023.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/21, e item 4.1 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** os Pedidos de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 360/2023/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, permanece inalterada a data de **abertura do certame em tela (PE 360/2023/SUPEL) o dia 11/09/2023, às 10h00min (horário de Brasília, DF).**

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!
Cumpra-se!

MAIZA BRAGA BARBETO

Pregoeira Substituta - Equipe ÔMEGA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041410682** e o código CRC **D78B5C27**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.022841/2023-54

SEI nº 0041410682

Criado por [21981027220](#), versão 2 por [21981027220](#) em 01/09/2023 12:56:21.